



LEI Nº 678/2019

EMENTA: Altera o artigo 2º e o anexo único, da lei 670/2019.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 670, de 24 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

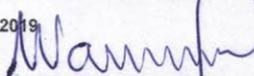
Art. 2º. Fica acrescido o reajuste de 01% (um por cento) entre os níveis da Classe Funcional - Profissional da Educação – Professor “A” e “B”, com mais 1,5% (um e meio por cento) concedido através da Lei 637, de 24 de janeiro de 2018, totalizando a percentagem de 2,5 (dois vírgula cinco por cento), de forma a promover a diferenciação dos vencimentos entre os níveis alcançados pelos profissionais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 18 de março de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O Presidente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 18/03/2019 

Pascoal Garcia Martins
Secretária Municipal de Administração
Dec. Nº 498-P/2019



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 678/2019

VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFISSIONAL
"A", PROFISSIONAL "B" E ORIENTADOR E SUPERVISOR PROFISSIONAL "P")

		Nível	Referência	Vencimento
Classe Funcional da Profissional Educação Professor "A" e "B"		I	A	R\$ 1.598,59
		II	A	R\$ 1.638,55
		III	A	R\$ 1.679,51
		IV	A	R\$ 1.721,50
		V	A	R\$ 1.764,54
		VI	A	R\$ 1.808,65

		Nível	Referência	Vencimento
Classe Funcional da Profissional Educação Orientador e Supervisor "P"		I	A	R\$ 1.927,89
		II	A	R\$ 2.024,71
		III	A	R\$ 2.125,50

Alfredo Chaves (ES), 18 de março de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL